

EDUCAÇÃO, RELIGIÃO E ESCRAVATURA: APONTAMENTOS SOBRE A POSIÇÃO ANTIESCRAVISTA DE DOM VIÇOSO

João Paulo Rodrigues Pereira*

Resumo: O presente texto tem por objetivo apresentar alguns apontamentos sobre o posicionamento antiescravista de Dom Antônio Ferreira Viçoso, bispo da diocese de Mariana entre os anos de 1844 a 1875. Tal proposta nos mostrará que esse bispo tinha um ideal antiescravista, que começa a ser explicitado 4 anos antes de ele se tornar bispo, quando em 1840 escreve um opúsculo intitulado *Escravidão ofendida e defendida*, em que se posiciona contra a postura escravista do padre Leandro Rebelo Peixoto e Castro, um dos fundadores do Colégio do Caraça. O texto também mostrará que a atitude antiescravista de Dom Viçoso tinha, na maioria das vezes, um fundamento educacional, pois havia uma preocupação de alertar quanto aos erros, crimes e pecados cometidos pela prática da escravidão. Este trabalho está dividido em duas partes. Na primeira, será apresentado o posicionamento antiescravista do padre Viçoso, a partir de comentários ao texto de 1840. Na segunda parte será desenvolvido, a partir de alguns fragmentos de texto do próprio autor, o ideal antiescravista de Dom Viçoso em seu episcopado na Diocese de Mariana.

Palavras-chaves: Dom Viçoso; Escravidão; Educação; Religião.

Abstract: The present text aims to present a few notes about the positioning antislavery of Dom Antonio Ferreira Viçoso, bishop of Mariana's diocese between the years of 1844 to 1875. Such purpose will show us that this bishop had an antislavery ideal that begins to be explained four years before he had become bishop. Then in 1840 he writes a opuscle entitled *Slavery Ofended and Defended*, in wich put himself against the posture of the priest Leandro Rabelo Peixoto e Castro, one of the founders of the Caraça's School. The text also will show the attitude antislavery of Dom Viçoso showned in the majority of time, an educational foundation, because he had an concern to alert about the mistakes, crimes and sins committed because of the slavery practice. This work is divided in two parts. In the first one will be showned the slavery's positioning of Dom Viçoso, starting from the comments in the text around 1840. In the second part will be developed starting from a few fragments of the owm author's text. The antislavery ideal of Dom Viçoso in his episcopate in Mariana's diocese.

Keywords: Dom Viçoso; slavery; education; religion.

1. INTRODUÇÃO

O século XIX marca a história do Brasil de forma ímpar. Segundo Ítalo Domingos Santirocchi e Manoel de Jesus Barros Martins, trata-se de “um período em que o velho insiste em permanecer e o novo pressiona para tomar em suas mãos as rédeas do tempo”. Este conflito, entre o velho e o novo culmina em grandes mudanças na estrutura da sociedade brasileira, pois “enquanto o Antigo Regime ainda se faz sentir nos trópicos, o constitucionalismo, o capitalismo, o “progresso”, os “valores liberais” se insinuam e vão modificando as estruturas” (2017, p. 197).

* Bacharel em filosofia pela Faculdade Dom Luciano Mendes (FDLM), Mestre em filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), doutorando em educação pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), professor de Filosofia da Faculdade Dom Luciano Mendes (FDLM).

Nessa esteira, temos a figura de Dom Antônio Ferreira Viçoso¹, bispo da diocese de Mariana entre os anos 1844 a 1875. Considerado conservador, por causa do ideal ultramontano², Dom Viçoso se posicionou diante de vários temas de forma inovadora, inclusive diante da escravidão, tema deste texto. Mesmo não sendo um revolucionário abolicionista, “podemos perceber em sua ação pastoral avanços significativos, que muito ajudaram a acabar com este cancro social e moral nacional que era a escravidão legal em nosso país” (MELO, 2005, p. 54).

A partir desse pressuposto, o presente texto tem como objetivo tratar a questão da escravidão em Dom Viçoso. Mais especificamente, o que se pretende é fazer alguns apontamentos sobre a forma como Dom Viçoso se posicionou em relação ao problema social da escravatura no século XIX. Tal proposta mostrará que as principais motivações para o posicionamento antiescravista de Dom Viçoso eram as esferas educacional e moral.

¹ Antônio Ferreira Viçoso “nasceu em Peniche, Portugal, em 1787. Foi ordenado sacerdote em 1818 e em 1819 foi enviado ao Brasil, juntamente com o Padre Leandro Rebello de Peixoto e Castro, para catequizar índios no Mato Grosso. Chegando ao Brasil, por ordem de Dom João VI, os dois sacerdotes foram direcionados à Serra do Caraça em Minas Gerais, onde, em 1821, fundaram um colégio. Em 1822, Padre Viçoso foi transferido para o seminário de órfãos de Jacuecanga no Rio de Janeiro, lugar em que ficou por 15 anos, retornado ao Caraça em 1837. Em 1839 foi eleito superior geral dos Lazaristas no Brasil. Assumiu a diocese de Mariana, como bispo, em 1844, onde permaneceu até 1875 – ano de sua morte. Essa trajetória, de mais de 50 anos de vida no Brasil, marca de forma profunda a história particular da igreja de Mariana e a história de Minas e do Brasil” (PEREIRA, 2019, p. 98).

² No ambiente religioso católico do século XIX, o ultramontanismo seria o movimento unificador do antigo com o novo, pois “assentando-se na antiga tradição da Igreja e da Cristandade, os ultramontanos defenderam uma nova relação com o Estado imperial, pautada em maior autonomia perante o poder civil e maior aproximação com a cúria e o papado” (SANTIROCCHI; MARTINS, 2017, p. 197). Segundo Santirocchi, dois bispos foram fundamentais no processo de desenvolvimento do ultramontanismo no Brasil durante o Segundo Reinado; são eles: “D. Antônio Ferreira Viçoso e D. Antônio Joaquim de Mello. Todos os bispos ultramontanos posteriores seguiram de forma geral o modelo que eles implantaram, ainda que com as devidas adaptações às respectivas dioceses e personalidades. Esse modelo pode ser resumido em alguns pontos principais: 1.º Resgate da autoridade pontifícia e episcopal; 2.º Defesa da autonomia da Igreja em relação ao Estado e combate ao regalismo; 3.º Reforma do clero por meio: a) do combate ao concubinato clerical; b) da educação em seminários sob a direção de ordens religiosas reformadas; b) da maior rigidez nas ordenações sacerdotais; c) do envio de sacerdotes e seminaristas para se formarem na Europa; d) da uniformização do ministério episcopal e clerical; e) da correção e moralização do clero; f) do combate ou desincentivo à participação dos párocos na política partidária, cargos eletivos ou administrativos civis; 4.º Grande escrúpulo e rigidez na escolha dos beneficiários a serem indicados para nomeação imperial; 5.º Instituição de ordens religiosas reformadas, masculinas e femininas; 5.º Reformar e educar os fiéis por meio: a) da reforma do clero; b) do fortalecimento hierárquico; c) da limitação da participação dos leigos na administração da Igreja; d) da popularização da catequese tridentina; e) do incentivo à participação nos sacramentos; f) da intervenção administrativa nos centros de romaria e irmandades tradicionais; g) da importação de devoções e movimentos religiosos da Europa” (2015, p. 13).

2. PADRE VIÇOSO E A ESCRAVATURA

Em 1840, quando ainda era padre e superior geral dos Padres Lazaristas do Brasil, Antônio Ferreira Viçoso escreve um opúsculo intitulado *Escravidão ofendida e defendida*, em que se posiciona contra a escravidão. Tal opúsculo tinha por escopo responder a um outro texto intitulado *Escravidão*, de possível autoria do padre Leandro Rebello Peixoto e Castro³, Lazarista, diretor do Colégio do Caraça em Minas Gerais e companheiro português de Dom Viçoso – os dois padres vieram juntos de Portugal para o Brasil em 1819. Não foi possível ter contato direto com o texto *Escravidão*, porém Belchior José da Silva Neto, em sua obra *Dom Viçoso: Apostolo de Minas*, nos revela algumas características daquele texto, como se pode notar na citação a seguir:

Temos duas copias manuscritas deste documento. A primeira; que traz sinais de ser a mais antiga, consta de 65 páginas manuscritas. É um diálogo entre dois amigos, de nome Luiz e Teodoro. Luiz tenta defender os escravos, Teodoro, porém, o convence, com abundante erudição, de que a escravidão é, não só legítima, mas até um bem social. [...] A segunda cópia é escrita pelo próprio D. Viçoso. O Sr. Bispo transcreve este livreto e ajunta-lhe uma sólida resposta, dando ao conjunto o título: “Escravidão ofendida e defendida, 1840”. A tese que defende a legitimidade da escravidão consta do mesmo diálogo anterior entre dois supostos amigos Luiz e Theodoro. Na Caligrafia de D. Viçoso vem com apenas 16 páginas. Há pequenas variantes entre o texto anterior e este copiado por D. Viçoso que parece o ter resumido um pouco (1956, p. 142-143).

Assim, o texto de possível autoria do padre Leandro Rebello Peixoto e Castro, escrito em forma de diálogo, apresentando como interlocutores Luiz e Teodoro, que discutem a legitimidade da escravidão. Esta é defendida com muita erudição, conforme o comentário de Belchior, na figura do personagem Teodoro, que procura mostrá-la também como sendo um bem social. A justificativa desta defesa se faz, segundo Silvério Gomes Pimenta em seu livro *Vida de D. Antônio Ferreira Viçoso*, porque o padre Leandro queria tranquilizar as consciências das pessoas que possuíam escravos ilegais, já que, depois da lei de 1831 que proibia o tráfico de escravos africanos para o Brasil, possuir tais escravos era um crime e, conseqüentemente, um pecado mortal. Segundo as palavras de Pimenta:

Advogando o Padre Leandro a causa dos senhores, e o Padre Antonio a dos escravos. Para defender sua opinião escreveu aquelle um opúsculo em forma

³ Sobre o autor do texto *Escravidão* “não sabemos ao certo qual tenha sido o autor dessa tese. Percebe-se, contudo, facilmente, que foi redigida por um eclesiástico, conhecedor da Teologia, das leis canônicas e civis. Dom Silveiro, na ‘Vida De Dom Viçoso Antônio Ferreira Viçoso’, afirma que o autor deste livreto é o Pe. Leandro Rebello Peixoto e Castro, Lazarista do Caraça, companheiro e íntimo amigo de D. Viçoso” (NETO, 1956, p. 142-143).

de dialogo, estribando-a e amparando com tão boas razões, que parece deixar a questão completamente resolvida, e as consciências de todo tranqüillizadas. Ahi discute em these a questão da escravidão, e demonstra firmando nos princípios de direito natural, como, posta certas condições, a escravidão é cousa que não repugna, nem encontra a justiça. Descendo depois ao particular da Africa, prova como lá se davão as condições exigidas para licitamente se escravizar um homem; e como a pesar da lei recentemente promulgada, era permitido trazer para o Brasil escravos africanos, argumentando que, attentas as circunstancias, a cessação do tráfico era o mesmo que a subversão completa do paiz (1920, p. 48-49).

Desse modo, o padre Leandro Rebello argumentou que a escravidão era um direito natural e que, além de não ferir a justiça, as condições de se escravizar um homem na África eram licitas. E isto era suficiente para questionar o valor da lei de 1831 que proibia tais práticas, e, conseqüentemente, tranquilizar as consciências dos que praticavam a escravatura naqueles termos.

Furtado de Menezes, em sua obra *Clero Mineiro*, apresenta praticamente as mesmas justificativas que Dom Silvério apresentou para a posição escravista do padre Leandro, acrescentando, contudo, que a extinção do tráfico seria um problema para a lavoura do país, por causa de sua dependência da mão de obra escrava, e que o objetivo do padre Leandro com o texto era tranquilizar as consciências dos católicos que tinham escravos, conforme se lê:

Muitos catholicos começaram a ter escrúpulos de comprar ou vender taes escravos clandestinos. O padre Leandro, no intuito de socegar a consciência dos catholicos, publicou um folheto discutindo em these a questão da escravidão, e demosntrando, baseado nos princípios de direito natural, que, em certas condições a escravidão é cousa que não repugna à justiça. Indo ao caso particular em apreço, mostrava que taes condições realizavam-se aqui, pelo que podia-se licitamente escravizar os africanos. Nestas condições, concluía que apezar da recente lei brasileira podiam-se trazer escravos africanos para o Brasil, tanto mais que a cessação do trafico de negros seria uma completa derrocada para a lavoura do paiz (1933, p. 210).

Parece que essa justificativa não foi suficientemente persuasiva, pois padre Viçoso não a aceitou, uma vez que considerou a posição escravista de padre Leandro como demasiado benigna. Além disso, segundo Pimenta, ele temeu que resultassem dela muitos danos as almas, e julgou-se obrigado a confrontá-la, já que “a authoridade do defensor lhe assegurava muitos seguidores, e rápida propagação” (1920, p. 48-49). E, por isso, escreveu outro opúsculo intitulado *Escravatura Ofendida e Defendida*, onde tenta refutar os argumentos do Padre Leandro.

Esse opúsculo tem, além de uma argumentação teológica, um respaldo legal da Igreja e do Estado, pois seu autor recorre a Carta Apostólica *In Eterno* do Papa Gregório XVI, que proibia o tráfico de africanos para a escravidão, e a lei do Estado de 7 de novembro de 1831 que proíbe a importação de escravos. Aqui é interessante destacar que a base da argumentação do padre Viçoso, segundo Melo, “não é antropológica, ética ou teológica, mas legal. Além da Carta Apostólica *In Eterno*, argumenta a partir da lei de 07 de novembro de 1831. Considera o tráfico e a escravidão dos negros como ilegal, porque estes em seu país não eram escravos, mas foram raptados” (2005, p. 54).

Também não foi possível ter contato direto com o texto do padre Viçoso. No entanto, Pimenta e Neto explicitam a estrutura do texto de Dom Viçoso. O texto *Escravidura ofendida e defendida*, datado de 29 de dezembro de 1840, contém 15 capítulos divididos em duas partes. Neto faz o seguinte comentário:

um trabalho magistral, da autoria do santo Bispo de Mariana, que possuímos em manuscrito de sua própria lavra. Consta de um prefácio, de 15 capítulos e do respectivo índice. 48 páginas. Traz a data de 29 de dezembro de 1840. [...] Nos capítulos 1 a 7, são estudados os sentimentos dos filósofos, juristas e teólogos sobre a escravidão. Nos capítulos 7 e 8, explicam-se as leis do Brasil contrárias à escravidura e suas razões. O capítulo 9 comenta a Bula do Papa Gregório XVI que condena o tráfico de escravos. Nos capítulos 10, 11, 12 e 13, com admirável argúcia, desfazem-se os argumentos do adversário. O capítulo 14 mostra qual deve ser o procedimento de quem até então tinha tomado parte no comércio de escravos. E finalmente o capítulo 15 contém uma bellissima exortação ao adversário sob o título: “Uma palavra amigável ao Autor do Diálogo (1956, p. 143-144).

Já Pimenta, além de comentar a estrutura do texto, desenvolve alguns de seus elementos, o que permite perceber como o padre Viçoso argumentou sua posição, conforme se pode observar abaixo:

Consta de duas partes enchendo ao todo umas 60 páginas manuscritas. Na primeira parte assenta os princípios geraes, que como alicerces sustentão edificio de sua demonstração, isto é, que dado não seja a escravidão encontrada com a lei natural, o que muitos theologos de grande peso não admitem, para ser justa requer certas condições, as quaes falhão no caso presente. Prova com o testemunho de viajantes notaveis o modo bárbaro e deshumano de se escravizarem os homens na Africa, e revela horrores bastantes a fazerem arrepiar as carnes. A injustiça que traz de sua origem confirma-se pelas disposições das leis praticas; cujo vigor prova com uma multidão de decretos, avisos e resposta do Governo contra a asserção do adversario, o qual pretendia que as leis Brasileiras neste particular tinhão caducada pelo procedimento do Governo em tolerar sua não observância. Passa depois a mostrar a hediondez e graveza dos males importados e sustentados pela escravuturra no Brasil; e o faz concisamente, mas com mão de mestre, encerrando a 1ª Parte com a encyclica de Gregorio XVI de 3 de Dezembro de 1839. A 2ª. é consagrada a responder aos argumentos de seu antagonista, os quaes ataca e desfaz um por

um ao parecer, tão vantajosamente, que deixa o leitor convencido e satisfeito (1920, p. 49).

Deste modo, a primeira parte trata dos princípios gerais que vão alicerçar o edifício da argumentação da posição antiescravista, já que nela padre Viçoso mostra que, pelo fato de a escravidão não ser encontrada na lei natural, ela precisaria, para ser considerada justa, de certas condições que não são encontradas no processo de escravidão, pois o modo como os negros são escravizados na África são bárbaros e desumanos, ou seja, injustos. Esta injustiça é argumentada com testemunhos de viajantes e confirmada pelas leis e decretos do governo. Na segunda parte, padre Viçoso se preocupa em desfazer, um por um, os argumentos do padre Leandro. E isto recorrendo a argumentos teológicos, filosóficos ou mesmo a própria lei. Por exemplo, no capítulo 14, padre Viçoso recorre, em seu argumento, a dois teólogos, Collet e Cunilliate, ao responder à pergunta sobre como deveria ser o procedimento daqueles que compraram ou venderam os escravos africanos ilegalmente:

Que deverá fazer todo aquele que tem comprado e vendido os africanos em questão? Resposta. Eu creio que nenhum deles o tem comprado com sossego de consciência, mas sempre receosos ou duvidosos do ilícito de tais negócios [...]. Nesta suposição, lhe responderei com Collet, que peca mortalmente comprando aquilo que duvidava ser furtado, porquanto se expôs ao perigo de possuir ao alheio, contra a racional vontade de seu dono, mas se depois de serias considerações diante de Deus, se acha mais provável ser coisa furtada, toda ela se deve restituir a seu dono. [...] Responderei com Cunilliate que todo aquele que se apodera de uma coisa com duvida de ser furtada sendo coisa notável peca mortalmente adquirindo-a e está obrigado a restituí-la ao dono quando aparecer sem algum ônus da parte dele (VIÇOSO apud Processo de Beatificação, 2001, p. 430).

Os dois teólogos citados acima são usados por Padre Viçoso para condenar a escravidão pela via moral, já que, nestes termos, o escravo era tido como uma mercadoria roubada e, por isso, pecaria mortalmente quem os comprasse. É essa perspectiva moral que justifica sua preocupação educacional no que tange ao problema da escravidão, pois a escravidão poderia levar à perdição das almas dos fiéis, isto por ser considerada por padre Viçoso como um pecado, pelo fato de ter se tornado ilegal.

Após tratar brevemente da posição do Padre Viçoso sobre a escravidão, passaremos agora a analisar como tal posição antiescravista se desenvolveu em seu episcopado. Mostraremos que, por inúmeras vezes, e em situações diversas, Dom Viçoso se

posicionou contra a escravidão, e que, por causa destes posicionamentos, somos levados a crer que ele tinha um ideal antiescravista⁴.

3. DOM VIÇOSO E A ESCRAVATURA

Como destacado acima, em vários momentos da vida de Dom Viçosos existem posicionamentos contrários à escravidão. Contudo, isso não faz dele um revolucionário abolicionista. Melo, argumenta que Dom Viçoso foi

um homem da igreja, que tinha em suas mãos a Carta Apostólica *In Suprema* de Gregório XVI, que proibiu a escravidão dos indígenas e o tráfico de africanos para serem escravizados. Foi também, dentro do regime de padroado, um homem do sistema, que soube acompanhar as mudanças da legislação nacional sobre esse tema, fazendo-se grande respeitador da novidade legislativa e divulgador desta entre os padres e o povo” (2005, 53-54).

Dom Viçoso usava, em sua posição antiescravista, a Carta Apostólica *In Suprema* do Papa Gregório XVI. Também acompanhava as mudanças da legislação nacional, que o permitiu ser amparado pela lei quando se posicionou contrário a escravidão. E isto é um fato importante, pois a abolição da escravatura no Brasil ocorreu lentamente. Ainda segundo Melo:

Depois dos acordos celebrados entre Portugal e Inglaterra, de 1810, pelos quais Dom João VI se comprometia a diminuir gradativamente a entrada de escravos negros no país e o de 1817, quando o Imperador de Portugal permitiu à Armada Inglesa de perseguir navios em alto mar, temos também novas leis após a independência, que gradualmente favoreceram a abolição da Escravatura. Pela lei de 7 de novembro de 1831, o regente proíbe a importação de escravos e estabelece graves penas contra os transgressores. Como esta lei não estava sendo cumprida, promulgou-se a lei de Eusébio de Queiroz, a 4 de dezembro de 1850, que extinguiu definitivamente o tráfico de negros. A 28 de novembro de 1871 publicou-se a *Lei do Ventre Livre*, de declarava livre toda criança negra, que nascesse a partir desta data. Depois uma outra lei, 28 de setembro de 1885 que torna livre os escravos maiores de 60 anos. E por fim, a *Lei Áurea* de 13 de maio de 1888, que pôs fim à escravidão no país” (2005, 53-54).

⁴Sobre a ideia do ideal antiescravista de Dom Viçoso ver: PEREIRA, João Paulo, R. Educação Ofendida ou Defendida: As Consequências do Ideal Antiescravista de Dom Viçoso no Seminário de Mariana (1844-1875). *Revista Saberes Interdisciplinares / Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves*. – São João Del Rei. p. 181-193, n. 23, jan/jun 2019.

Analisaremos agora alguns textos do próprio Dom Viçoso. Tais textos irão reforçar a ideia de que ele era amparado pela lei no que tange a escravidão.

O primeiro exemplo que vamos apresentar mostra que Dom Viçoso conscientizava os párocos em relação ao problema da escravidão. Em seu caderno de anotações, recorrendo mais uma vez à lei de 1831, Dom Viçoso deixou registrado um caso de orientação aos padres sobre a questão da escravidão. Nessa passagem ele se mostra categórico em relação ao procedimento a ser adotado pelos padres, conforme se lê:

Pedro tem alguns africanos negros e quer comprar outros: como se deve comportar com ele o confessor? R.: Negar-lhe a absolvição enquanto persistir na tensão de os comprar. A razão é por ser contra o direito natural comprar uma coisa, de que tenho probabilidade não ser de quem a vende. Sabe-se que uma grande parte desses africanos é roubada na África e dos que lá são cativos ninguém está certo da legitimidade desse cativo. Além disto, por lei do império⁵ são livres os africanos que apenas aportam no Brasil. (VIÇOSO Apud MELO, 2005, p. 55).

Assim, como pastor, Dom Viçoso auxiliava os párocos em questões práticas que envolviam a escravidão. No caso apresentado acima, o que estava em jogo era a relação da escravidão com a absolvição do pecado pelo sacramento da confissão. E para argumentar ele usou a lei do Estado, bem como o direito natural, que afirma ser injusto comprar algo que não seja de quem o vende, ou seja, comprar algo roubado.

Outro exemplo que podemos citar acontece com a promulgação, em 1871, da Lei do Ventre Livre, que dava liberdade a todas as crianças negras nascidas a partir daquela data. Após a publicação daquela lei, Dom Viçoso escreve uma carta pastoral agradecendo a Deus por tal publicação e pede aos Vigários e Capelães que a divulguem, a fim de conscientizar o povo a não incorrer em crime, conforme se lê:

Demos graças a Deus Nosso Senhor por ter inspirado aos nossos legisladores uma lei, com que não em muitos anos se venha a abolir a escravatura entre nós, e assim entre o Império do Brasil nos sentimentos e prática das nações mais civilizadas. É esta Lei de nº 2040 de 28 de setembro de 1871. Todos devem ficar bem inteirados do que ela ordena. [...] Convém que os Revdos. Vigários e Capelães dêem a seus fregueses notícias de tal lei nº 2040, para que gozem plena liberdade o que na realidade não são escravos, e para que se façam os assentos do Batismo do modo mandado pela lei no art. 8º, e se não exponham os Revmos. Párocos a uma multa pesada, cominada no Art. 8º (VIÇOSO apud MELO, 2005, p. 57).

⁵ Conforme lei de 07 de novembro de 1831

Dom Viçoso ainda dava orientação às pessoas próximas dele. Em uma carta de 5 de outubro de 1850, ele trata da questão da escravidão ao escrever para o seu amigo, o advogado José Rabelo Campos. Assim Dom Viçoso escreve:

Quando à sua conduta se será bom largar a advocacia, à imitação de São Ligório e outros santos, e comprar africanos para a agricultura, eu digo que não é lícita tal compra, porquanto, enquanto houver quem cá os compre, haverá quem os vá comprar (ou roubar) à África, coisa tão oposta a humanidade. Minha razão repugna: eu não os tenho nem os quero e parece-me que, em compensação disto, me depara Deus os melhores alugados. Compraria eu antes alguns dos antigos, quando fossem à praça. [...] Com os africanos, V. Sa. faria muito, é verdade, mas além de atrair a ira de Deus com essa barbaridade, empatava grande capital; um ou dois, que lhe morresse, seria muito prejuízo a seus interesses e, sendo meu compadre um dos legisladores, daria como tal compra escândalos a muitos. A tentação de querer enriquecer muito e em pouco tempo parece não será abençoada por Deus. [...] Meu compadre, desculpará a sinceridade de seu verdadeiro amigo que o deseja ver um santo” (CARTA AO AMIGO JOSÉ RABELO CAMPOS apud PROCESSO DE BEATIFICAÇÃO, p. 432).

Aqui também fica visível o amparo legal, pois Dom Viçoso argumenta usando a lei natural e a lei do império, já que não comprar escravos aqui, ajudará a impedir o tráfico, que é uma infração maior perante a lei. Esse amparo legal, no qual Dom Viçoso se apoia, se manifesta também quando ele deixa a possibilidade de que se adquira escravos mais velhos, “quando estes forem colocados à venda, pois estes, segundo seu parecer, a partir do critério legal usado, vivem uma escravidão legal” (PROCESSO DE BEATIFICAÇÃO, p. 432).

Além desse respaldo legal, Dom Viçoso tinha como fundamento para sua posição uma preocupação moral educacional em relação à escravidão. Segundo Melo, “a escravatura era vista por Dom Viçoso como a grande causa da ruína moral do povo mineiro. Era este o primeiro e grande motivo que o levou a se colocar contra tal instituição: a preservação dos bons costumes na família e na sociedade” (2005, p. 54). Tal fundamento moral⁶ é descrito também por Pimenta na obra *Vida de D. Ferreira Viçoso*. Nesta obra Pimenta

⁶ Há uma mudança na forma como Dom Viçoso interpretava a escravidão sobre a questão moral, isso porque, segundo MELO (2005, p 308-309), em um primeiro momento, antes de ele se tornar bispo, e antes de ele ter escrito o texto *Escravidão ofendida e defendida*, de 1840, ele via a escravidão como algo positivo, pois era uma oportunidade de evangelizar os escravos. Por exemplo, no sermão *Os meios para a perseverança*, Dom Viçoso chama atenção para a responsabilidade espiritual dos que governam outras pessoas: dos pais que governam os filhos e dos senhores que governam os servos. Nas palavras de padre Viçoso: “Estes (os filhos e os escravos) são almas depositadas em vossas mãos por Deus Nosso Senhor, a Ele deveis dar conta mui estreita, se, por vossa negligência ou descuido vierem a perder-se”. [...] Portanto, vigia, de dia e de noite, para ver como falam, como tratam e como vivem vossos filhos, vossos criados e vossos súditos” (VIÇOSO apud MELO, 2005, p. 308).

mostra que Dom Viçoso via a escravidão como a causa da destruição de famílias e da imoralidade no país, como se lê:

Muito concorreu a escravidão para tão grande abatimento dos costumes entre nós, o qual produzindo sempre sua pernicioso influencia, nutria o mal e dificultava-lhe a cura. [...] A escravidão, encarada pelo lado dos costumes, é vulcão a deleitar torrentes de immoralidade no país [...]. Considere-se a pouca instrução religiosa dos escravos, que sobre serem em grande parte de boçal rudeza, poucos desvelados recebem de seus senhores neste particular; considera a liberdade com que vivem na mesma casa e fazenda escravos dos dous sexos; de si propensos ao mal, e sem nenhum resguardo com que defendam delle; que ou por forças das circunstancias, ou por negligencias dos senhores vivem sequestrados dos Sacramentos da igreja, da Missa, das praticas e de outros meios, com que os homens escassamente se amparam contra os assaltos das paixões; ajuntem-se mais as tentações continuas entre senhores e escravas, achando aquelle no domínio azo para o abuso e violencia, e diminuindo nestas a sujeição as forças para a resistencia; ajunta-se a cobiça dos donos, interessados, e talvez empenhados nas desordens das escravas porque com fructos criminosos lhes argumentassem a fazenda e riqueza, e faremos ideia de quão poderoso agente é a escravatura para estragar os costumes de um povo; pois a vista continua dos maus exemplos de escravos e senhores acostuma os ânimos das crianças e dos adultos com os escândalos, desata-lhes o pudor, e os dispõe a praticar sem pejo o que vião sem reprovar desde os tenros anos. Onde procede ser o Brasil um dos paizes, em que menos se estranha a imoralidade publica (1920, p. 93).

Por fim, o último exemplo argumentativo que será apresentado para defender o ideal antiescravista de Dom Viçoso está ligado à utilização da imprensa para uso educacional. Dom Viçoso, juntamente com o padre José Antônio dos Santos, que foi reitor do Seminário de Mariana nos primeiros anos do episcopado de Dom Viçoso e também primeiro bispo de Diamantina, editou, nos anos 1846 e 1847, um jornal religioso intitulado *Selecta Catholica*⁷. Este Jornal tinha como finalidade “educar os costumes da população local e promover a fé católica” (ASSIS, 2004, p. 1). Na edição de 1 de dezembro de 1846 o tema da escravidão é tratada a partir do ideal de igualdade entre os homens:

Desde que há história, nella deparamos com a escravidão das mulheres, com a escravidão das raças, oppressão dos pobres, abatimento por clientes, e certa desigualdade de condições que parece estabelecer entre as castas, naturezas differentes, e creações distinctas. Jesus Christo se mostra, e a liberdade, a fraternidade, a caridade descem á terra e nella se aclimatão. Elle emancipa a

⁷ Segundo Raquel Martins de Assis (2006, p. 59), que teve como tema da tese de doutorado o jornal *Selecta Catholica*, o jornal religioso “foi publicado em Mariana, Província de Minas Gerais, nos anos de 1846 e 1847. O periódico, impresso pela Tipografia Episcopal, foi editado por Antônio Ferreira Viçoso (1), bispo de Mariana de 1844 a 1875, e pelo Padre João Antônio dos Santos (2), reitor do Seminário de Mariana e futuro bispo de Diamantina. A primeira publicação do jornal data de 1º de julho de 1846 e a última é de 15 de setembro de 1847. Sendo publicado quinzenalmente, o periódico foi interrompido quando João Antônio dos Santos viajou para Roma a fim de continuar seus estudos”.

mulher, dá alforria ao escravo, allivia o indigente do peso da riqueza, protege o ignorante e o livra do jugo da sciencia orgulhosa. Elle iguala as distancias que separavão os homens, levanta o proletário a dignidade d'homem, elle funda em fim a igualdade que ate então não tinha sido comprehendida. (SELECTA CATHOLICA, apud ASSIS, 2004).

A discussão sobre a escravidão nos mostra que esse grupo de religiosos que editavam o jornal, incluindo Dom Viçoso, estava enredado com um tipo de discussão “que envolvia os maiores problemas de sua época e (que eles) se posicionavam diante desses problemas, sempre tendo como respaldo seu ideal de sociedade” (ASSIS, 2004, p. 127). E isso nos leva a crer que a motivação principal para tais posicionamentos era educar a população e os cristãos quanto aos equívocos e aos erros cometidos em relação aos problemas sociais, incluindo a escravidão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de fazer alguns apontamentos sobre o posicionamento antiescravista de Dom Viçoso, o texto foi dividido em duas partes: uma tratou de analisar o posicionamento do padre Viçoso a partir do texto *Escravatura ofendida e defendida* de 1840; outra tratou de analisar, por meio de diferentes textos, o posicionamento do Bispo Viçoso em relação à escravatura.

Tais momentos nos permitem afirmar que: em primeiro lugar, Dom Viçoso tinha um ideal antiescravista, já que sua posição contra a escravidão se repete em vários momentos de sua vida e em situações diversificadas, ou seja, não somente quando era padre, mas também, e, principalmente, enquanto foi bispo; em segundo lugar, é possível perceber que, além de uma fundamentação legal que respaldou e resguardou Dom Viçoso, a atitude dele era motivada por uma preocupação educacional e moral, já que a escravidão era um “vulcão a deleitar torrentes de imoralidade no país”, podendo desestabilizar as famílias cristãs. Mas não só isso, sua preocupação moral e educacional aparece também vinculada, no mínimo, a mais dois ideais: primeiro, alertar a população quanto ao pecado cometido em relação à prática da escravidão, já que ela era ilegal, e, conseqüentemente, imoral; segundo, mostrar que a escravidão não poderia ser aceita como algo normal, pois os

homens são iguais, uma vez que Cristo funda a igualdade que, até então, não havia sido compreendida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Raquel Martins de. *Psicologia, Educação e Reforma dos costumes: lições da Selecta Catholica (1846 – 1847)*. Tese (Doutorado em Educação). Belo Horizonte: 2004. Universidade Federal de Minas Gerais.

_____. A inteligência à deriva e a enfermidade social: idéias sobre ser humano e sociedade difundidas em Minas Gerais pelo jornal religioso *Selecta Catholica* (1846 – 1847). *Memorandum*. Belo Horizonte: nº 11, p. 59-70, 2006. Retirado em: <<http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/a11/assis02.pdf>>.

MENEZES, Joaquim Furtado de. *Clero Mineiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Americana, 1933. (Volume I - 1553 a1589).

MELO, Arnaldo José de. *Dom Ferreira Viçoso (1787-1875) e sua Obra Reformadora da Igreja de Minas Gerais: Uma Releitura Teológica Moral*. Tese (Doutorado em Teologia). Roma: 2005. Pontificia Universitas Larianensis.

NETO, Belchior J. S. *Dom Viçoso, apóstolo de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1965.

PEREIRA, João Paulo, R. Educação Ofendida ou Defendida: As Consequências do Ideal Antiescravista de Dom Viçoso no Seminário de Mariana (1844-1875). *Revista Saberes Interdisciplinares / Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves*. – São João Del Rei. p. 181-193, n. 23, jan/jun 2019.

PIMENTA. Padre Silvério Gomes. *Vida de Dom Antônio Ferreira Viçoso, Bispo de Mariana, Conde da Conceição*. 3. ed. Mariana: Tipografia Arquiepiscopal, 1920.

PROCESSO DE BEATIFICAÇÃO de D. Antônio Ferreira Viçoso. Marianen Beatificationis et Canonizationis servi Dei Antonii Ferreira Viçoso (1787-1875) episcopi Marianensis e Congregatione Missionis. Positivo supervita, virtutibus et fama sanctitatis, Roma, 2001.

SANTIROCCHI, Ítalo, D.; MARTINS, Manoel de J. "Quanto ao serviço dos escravos, eu os dispensei": D. Antônio Ferreira Viçoso, bispo ultramontano e antiescravista (século XIX). IN: DEMETRIO, D. V.; SANTIROCCHI, Ítalo, D.; GUEDES, R. *Doze Capítulos sobre Escravizar Gente e Governar Escravos: Brasil e Angola - séculos XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017. p. 197-226.

SANTIROCCHI, Ítalo, Domingos. *Dai a César o que é de César e ao papa o que é do papa? A Reforma Ultramontana no segundo Reinado*. In: I Seminário Internacional Brasil no Século XIX – Seo, 2015, Vitória.